

RESOLUÇÃO Nº 007/2010

REF: Regulamenta o Processo de Eleição Direto e Posse dos Conselheiros Tutelares (6ª Gestão- Triênio 2010/2013) de Mongaguá.

RESOLVE:

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mongaguá** - CMDCA, em reunião Ordinária (121ª) realizada na data de 08 de Junho de 2010, na sede cedida, sito à Rua Inocêncio dos Passos, 85 – Centro - Mongaguá. Posse na data de 11/11/2010. Conforme, dispostos nos artigos 132 e 139 do (ECA) Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) e Lei Municipal nº 1610/94, alterada pela Lei 1812/98, revogadas pela Lei nº 2.111/2005, no que se refere atribuição de regulamentar o Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar, consolida o grupo que conduzirá o Processo Eletivo, da 6ª (sexta) gestão- triênio 2010-2013, denominada simplesmente Comissão Eleitoral, conforme abaixo:

- Raimundo Augusto da Silva –	SC. –Assoc. Nova Esperança
- Vagner Pereira de Souza sc.	-Comunid. Terap. Agape Shalon
Edison Vieira Coelho	-Assoc. Rural Agua Branca
- Raul Nunes;	“S.C – Cre2
- Valéria Pina de Carvalho	*Gov. - Fundo Soc. De Solid
- Dra. Renata Louzada de Lima;	*Gov. Jurídico/DAS
- Sérgio de Lima Gomes	-Gov. Dir. Educação

Após reunião do grupo, realizada na data de 10/06/2010 discutiu e elaborou a seguinte Resolução; Avaliada pelo Ministério Público em 21/06/2010.

DO PROCESSO ELETIVO

1º - A presente Resolução regulamenta o Processo Eletivo e Posse dos Conselheiros Tutelares do Município de Mongaguá, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2º - A escolha dos membros dos Conselheiros Tutelares, no total de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes serão eleitos para mandato de 03(três) anos, através de eleição direta do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, podendo contar com apoiadores.

Parag. Único. Serão eleitos os candidatos a titularidade os que obtiverem maior número de votos (1º ao 5º), obedecendo a ordem crescente de votos os suplentes (6º ao 10º).

3º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será através do voto secreto, com apresentação do Título de Eleitor, comprovante da última eleição e RG, serão considerados cidadãos aptos as pessoas a partir de 16 anos devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município.

4º - O Processo Eleitoral será realizado com recursos do Poder Executivo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá um coordenador e um relator, escolhido dentre o Grupo.

Compete a Comissão eleitoral:

1- Receber os pedidos de candidaturas, credenciar e selecionar os candidatos;

2- Organizar o Processo Eleitoral, através de Resolução;

3- Acompanhar, coordenar o Processo eleitoral em todas as etapas

4- Convocar se necessário, auxiliares para o Processo Eletivo, sob orientação e fiscalização do CMDCA.

§ 5º - O modelo da cédula será elaborado de forma simplificada, por ordem alfabética ou numérica, devidamente rubricadas, por um membro da mesa;

§ 6º - Os eleitores poderão votar em 05(cinco) nomes, sendo nulas as cédulas que tiverem mais ou menos e ou quaisquer rasuras;

§ 7º - Para recebimento de votos, a Comissão Eleitoral formará uma Mesa Receptora, composta pelos seus membros ou convocar cidadãos de libada conduta.

§ 8º - A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, escolhida pelos mesmos, no momento de sua formação.

DA IMPUGNAÇÃO

a)- Qualquer Pessoa poderá requerer impugnação de candidatura, através de petição fundamentada ao CMDCA;

b)- O Processo ficará suspenso até decisão final;

c)- O CMDCA, providenciará no prazo de 24 horas ao impugnado, produzir sua defesa no prazo de 48 horas, ouvindo o Ministério Público.

d)- Após finalizado o Processo de impugnação, decidido pela maioria simples, prossegue o Processo Eleitoral.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

9º - Poderão inscrever-se como candidatos a Conselheiro Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente no mínimo de 02 (dois) anos;
- V. Não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;
- VI. Ter gozo de seus direitos políticos;

10 - O CALENDÁRIO do Processo descritos abaixo, bem como das inscrições estarão feitas, na sede do CMDCA localizada na Rua Inocêncio dos Passos, nº 85, Centro - Mongaguá (Diretoria de Assistência Social - Casa dos Conselhos, em horário de expediente (8:00 – 11:30 e das 14:00 às 16:30) horas.

10.1 – Na data de 17/08/2010 a 23/08/2010 abaixo delineada, os candidatos em audiência pública, serão questionados por qualquer popular sobre conhecimentos básicos do ECA.

CALENDÁRIO

DATA	REALIZAÇÃO
05/07/10 a 05/08/10	Inscrição e Divulgação
06/08/10 a 16/08/10	Análise
17/08/10	Divulgação Def. ou Ind
18/08/10 a 19/08/10	Recursos
20/08/10	Edital de Resultado Recursos
21/08/10 a 23/08/10	Orientações, Conhecimento, Audiência Pública
24/08/10 a 07/09/10	Campanha Eleitoral
10/09/10	Eleição
13/09/10	Edital Resultado da Eleição
13/09/10 a 15/09/10	Recurso da Eleição
16/09/10	Resultado
11/11/10	Posse

Parágrafo único. O requerimento de inscrição será dirigido a Comissão Eleitoral, na sede do CMDCA de Mongaguá, devendo estar acompanhado dos seguintes documentos (cópias autenticadas):

- a) - Cédula de identidade (RG);
- b) - Cédula de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- d) - Comprovante de residência no Município, há mais de 02 (anos) anos;
- e) - Certidões Negativas:- Criminais da Justiça Eleitoral, Estadual e Antecedentes Criminais;
- f) - Comprovante de atuação profissional e experiência em atividades com criança e adolescente no mínimo 2 (dois) anos;
- g) - Currículo detalhado, com foto e comprovantes de seu trabalho na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente (conf. alínea "f").

11 - As inscrições serão individuais.

12 - Os candidatos inscritos serão convocados para receberem informações e esclarecimentos do papel de Conselheiro Tutelar.

13 - Em seguida, a Comissão Eleitoral fará publicar edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, o qual será afixado na sede do CMDCA.

Parágrafo Único: Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos apresentados, estarão à disposição dos interessados que os requererem na sede do CMDCA, para exame e conhecimentos dos requisitos exigidos, sendo que, terá até 02 (dois) dias para impugnar fundamentalmente as candidaturas a contar da data do recebimento da manifestação do Ministério Público, sendo que o pedido será remetido junto ao Ministério Público e Justiça da Infância e Juventude, os quais remeterão sua decisão a Comissão Eleitoral.

14 - Serão indeferidos os candidatos que não preencham ou apresentem documentação incompleta.

15 - O Conselheiro que renunciou ou destituído do cargo, não poderá candidatar-se novamente.

DA PROPAGANDA

16 - A propaganda será permitida nos moldes do código eleitoral 14.737, de 15/07/65, artigos 240 a 256.

§ 1º - É vedada a propaganda dos candidatos conforme Artº 30 Lei 2.111 de 15/07/05 "É vedada a propaganda dos candidatos por meio de anúncios, luminosos e faixas, cartazes em qualquer local público ou particular, com exceção aos locais autorizados. Podendo ocorrer cassação. "; b) - Durante a campanha que antecede a escolha, poderá ser promovida debates dos candidatos, cujas inscrições deferidas, através de propostas através de panfletos "; c) - " O período lícito de propaganda, terá início na data em que for homologada as candidaturas, encerrando-se 48 horas de antecedência das eleições "; d) - " No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeito à cassação. ...";

§ 2º - Constatada infração aos dispositivos acima, a Comissão Eleitoral, avaliados os fatos, poderá cassar o registro do candidato infrator.

DOS IMPEDIMENTOS

Parag. Único - São impedidos a participar: Marido e Mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro ou nora, irmão, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto (a). Estende ainda, às autoridades judiciárias ou Ministério Público, em exercício da Comarca

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

15 - No local da votação deverão estar presentes os integrantes da Mesa Receptora, sendo que a Comissão Eleitoral cuidará de divulgar amplamente o horário e local para a coleta de votos, oficiando ao Ministério Público e Juiz da Infância e Juventude, para os fins de que se trata o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. - Não comparecendo alguns dos integrantes da Mesa Receptora, os remanescentes designarão, para a mesa, cidadãos de ílibada conduta que aceitem o encargo.

§ 1. - O CMDCA, providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros membros da Comissão Eleitoral.

§ 2. - De posse de cédula, o votante dirigirá-se à cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em número de 5 (cinco), sob pena de nulidade do voto. Em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa Receptora, a depositará na respectiva urna.

§ 3. - A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.

§ 4. - Encerrado o pleito às 16:00 horas, a Mesa Receptora contará os votos e lavrará ata circunstanciada na presença dos candidatos concorrentes e membros da Comissão, sendo que assinada por todos como legitimidade, em ato público.

§ 5. - Após a contagem dos votos as cédulas serão conservadas na sede do CMDCA, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6. - Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato a maior idade.

§ 7. - Os membros eleitos para o Conselho Tutelar, serão empossados pelo Executivo e membros do CMDCA, na data de 11/11/2010.

§ 8 - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

§ 9 - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, mediante afixação na sede que atua o CMDCA, no Executivo e Fórum.

Mongaguá, 30 de junho de 2010.

VALERIA PINA DE CARVALHO
Coordenador (a) da Comissão.